

**SIG nº 06.2014.00001196-2**

**RECOMENDAÇÃO –  
PROVIDÊNCIAS VIABILIZAR  
ESCOLHA DOS MEMBROS DO  
CONSELHO TUTELAR –  
ELEIÇÕES UNIFICADAS 2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 201, VIII, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que confere ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes", podendo, para tanto, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (art. 201, § 5º, alínea c do mesmo Diploma Legal), e

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (art. 131, do Estatuto), sendo elemento importante do Sistema de Garantias de Direitos de Crianças e Adolescentes;

**CONSIDERANDO** ser atribuição do Ministério Público, por força do disposto no art. 139, *caput*, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a fiscalização do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar no Município, cuja condução fica a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 12.696/12 – Lei dos Conselhos, alterou os arts. 132, 134, 135 e 139, trazendo importantes inovações, como o mandato de quatro anos e a unificação do processo de escolha, dentre outras modificações;

**CONSIDERANDO** ainda que o primeiro processo unificado, com mandato de 04 anos, somente ocorrerá na data de 04 de outubro de 2015, sendo que a posse dos conselheiros eleitos dar-se-á no dia 10 de janeiro de 2016;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar seja devidamente regulamentado em seus mais variados aspectos, de modo a evitar abusos e práticas ilícitas e/ou antidemocráticas que podem comprometer o resultado do pleito;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar deve ser escolhido pela população local, num processo amplo, plural e democrático, através do voto direto, secreto e facultativo de todos os eleitores do Município;

**CONSIDERANDO** que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é uma excelente oportunidade para mobilização da sociedade em torno da causa da infância e da juventude, nos moldes do previsto no art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069/90, assim como para esclarecer a todos acerca do seu papel na defesa dos direitos infantoadolescentes, tanto no plano individual quanto coletivo;

**CONSIDERANDO** o disposto nos art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, que permite aos Municípios legislar plenamente sobre o tema, na ausência de normas federais e estaduais, sobre matéria em questão;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Município a organização do serviço público municipal de atendimento à criança e ao adolescente, no qual se encontra o Conselho Tutelar, regido por lei municipal, em consonância com as normas constitucionais e da legislação federal;

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR** ao Poder Executivo Municipal, na pessoa do Exmo. Prefeito do Município de Santa Terezinha do Progresso, Jacob Gilmar Junges, a elaboração e encaminhamento à Câmara Municipal de Projeto de Lei com o objetivo de fixar as normas de transição dos mandatos dos conselheiros tutelares até a data da posse dos conselheiros tutelares com mandato de 04 anos, em conformidade com o previsto na Lei nº 12.696/12, as regras do processo eleitoral para escolha dos conselheiros tutelares, bem como a fixação de recursos na Lei Orçamentária Anual do Município para o funcionamento do Conselho Tutelar, em consonância com o art. 134 da

Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

**RECOMENDAR** ao Prefeito do Município de Santa Terezinha do Progresso e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Terezinha do Progresso, que adotem as providências necessárias à realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, a ser realizado no dia 04 de outubro de 2015, em todo o território nacional.

**RECOMENDAR** que sejam observadas as datas e dispositivos legais do cronograma que segue anexo quanto ao processo de escolha unificada dos Conselheiros Tutelares.

**RECOMENDAR** que seja observada a minuta em anexo quanto à elaboração do edital de escolha dos membros do Conselho Tutelar – eleições unificadas 2015.

Outrossim, com fundamento nos art. 129, inc. III e VI da Constituição Federal; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; art. 26, inc. I, “b” da Lei nº 8.625/93 e art. 83, inc. I, “b” da Lei Complementar Estadual nº 197/2000, **REQUISITO, em 10 (dez) dias**, informações a respeito do atendimento da Recomendação, advertindo-o que a omissão poderá implicar na promoção das ações cíveis respectivas.

Campo Erê, 19 de março de 2015

Marcos Augusto Brandalise  
Promotor de Justiça em regime de substituição